



ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM PIRACICABA

Data : 16/07/2009

Horário: 9h30

Local : Sala de Reuniões da GEX Piracicaba

I – PRESENCAS CONSELHEIROS

Representantes do Governo

Clarêncio Vitti – Serviço de Benefícios – titular e suplente da Presidência

Maria Armanda Micotti – Procuradoria Especializada de Piracicaba – Titular

Maria Elizabeth Kalil – Receita Federal do Brasil Delegacia de Piracicaba – Suplente

Luiz Alberto da Câmara Grau – GEBNIN Piracicaba

Representantes dos aposentados e pensionistas

João Carlos da Silva - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Piracicaba e Região Eclética – Titular

Maria Inês Belon Schinor – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Limeira e Região – Titular

Representantes dos trabalhadores

João Donizete da Silva – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Limeira e Região – Titular

Representantes dos empregadores

CONVIDADOS

Antônio Carlos Lima – Membro do Comitê Regional do Programa de Educação Previdenciária de Piracicaba

José Carlos Duarte – Coordenador do CEREST Rio Claro

II - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Maria Sílvia Bueno de Oliveira Cordeiro dos Santos – Gerência Executiva – Presidenta

Cynthia Pereira Prada – Receita Federal do Brasil Delegacia de Piracicaba – Titular

Olívia Brossi – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região – Titular

Ivanice da Silveira Santos – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira – Suplente

Sílvia Ester Barbosa Cordasso – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Limeira e Região – Suplente

José Jair Azzi – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Piracicaba e Região Eclética - Suplente

III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

Izabel Lima de Queiroz Silvani – Serviço de Benefícios – Suplente

Francisco Carvalho Arruda Veiga – Procuradoria Especializada – Suplente

Wagner da Silveira – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba, Rio das Pedras e Saltinho – Suplente

Francisco Carlos Turcci – Associação Comercial e Industrial de Piracicaba – Titular

Márcia Fagundes – CIESP Piracicaba – Suplente

IV - ABERTURA

Às nove horas e trinta minutos, verificou-se a existência de quorum e Clarêncio Vitti, suplente da presidência, cumprimentando a todos os presentes e justificando a ausência da presidenta deste conselho que está em férias, abriu a reunião.

V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da XLII reunião ordinária deste CPS, ocorrida em dezoito de junho de dois mil e nove, enviada previamente por correio eletrônico, foi aprovada sem observações ou restrições, em sua íntegra.

VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

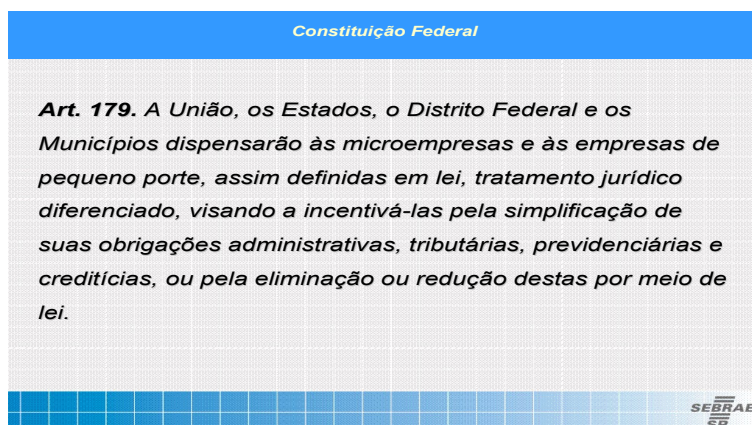
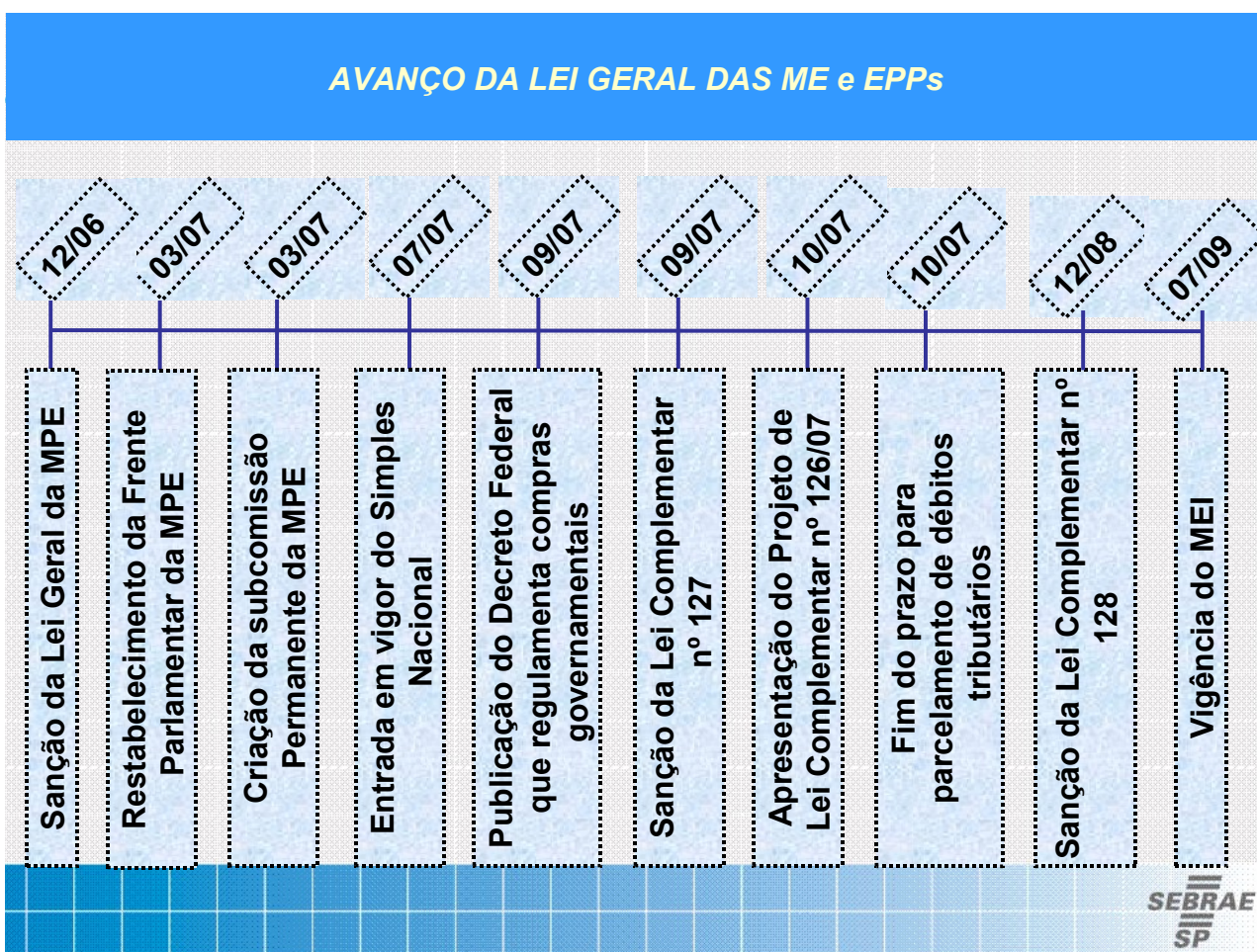
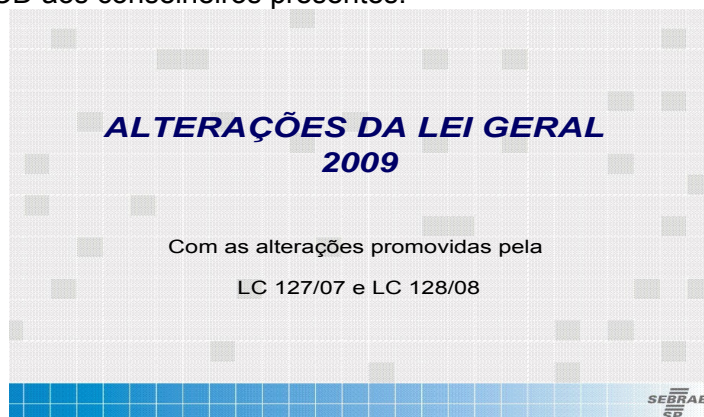
1. Microempreendedor individual
2. Informes Gerais

VII – ORDEM DO DIA

1. Microempreendedor individual

Antônio Carlos Lima como representante do Programa de Educação Previdenciária da Gerência Executiva de Piracicaba participou no último mês de curso realizado em São Paulo sobre a nova legislação para os pequenos empreendedores. O curso contou com palestras da Receita Federal do Brasil, do INSS e do SEBRAE. Para essa explanação aos conselheiros optou-se pela apresentação mais sucinta que é a do SEBRAE. As demais apresentações foram

disponibilizadas em CD aos conselheiros presentes.



Constituição Federal

Incremento do art. 146 da CF, pela EC 42/2003.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

...

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...

Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Transformação

A LC 128 alterou o Código Civil para permitir que:

- 1) O empresário individual se transforme em sociedade diretamente.
- 2) O sócio remanescente se transforme em empresário individual diretamente.

Atualmente, caso um empresário individual queira admitir um sócio em seu negócio, é necessário proceder à baixa da empresa, criando outra, na forma de sociedade.



Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Alvará de Funcionamento Provisório

Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, mesmo para MPes instaladas:

- a) em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
- b) em residência, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.



Código Civil - 2002

Do Direito de Empresa

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (...) ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
...

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º (...)

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.



LEI GERAL – LC 123/2006

DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

Seção I

Das Regras Civis

Subseção I

Do Pequeno Empresário

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).





Tabela 1 – Distribuição da população brasileira e dos Conta-própria por unidade da federação (2007)

Unidade da Federação	População	PEA	Ocupados	Conta própria	% Conta própria
São Paulo	41.778.574	23.795.880	20.378.223	3.481.530	18%
Minas Gerais	19.764.634	11.232.940	9.839.335	1.872.208	10%
Bahia	14.109.125	7.689.515	6.488.629	1.637.532	9%
Rio de Janeiro	15.772.007	8.217.039	7.002.035	1.502.219	8%
Rio Grande do Sul	11.102.538	6.700.229	5.905.599	1.274.648	7%
Paraná	10.535.404	6.240.772	5.550.958	1.110.037	6%
Ceará	8.358.376	4.507.003	3.859.367	1.030.246	5%
Pernambuco	8.607.577	4.416.501	3.649.344	875.169	5%
Pará	7.275.490	3.703.562	3.197.674	861.588	4%
Maranhão	6.280.313	3.319.991	2.899.326	687.164	4%
Goiás	5.861.460	3.339.241	2.924.741	609.400	3%
Santa Catarina	6.066.406	3.648.013	3.335.563	574.842	3%
Piauí	3.070.967	1.809.422	1.574.838	503.566	3%
Paraíba	3.655.447	1.837.982	1.563.894	395.747	2%
Amazonas	3.431.144	1.599.869	1.339.162	379.828	2%
Rio Grande do Norte	3.091.724	1.683.525	1.407.752	318.372	2%
Mato Grosso	2.920.360	1.633.998	1.425.116	317.861	2%
Alagoas	3.091.622	1.505.216	1.276.660	316.968	2%
Espírito Santo	3.530.234	2.020.457	1.697.237	298.614	2%
Mato Grosso do Sul	2.337.503	1.360.771	1.188.066	261.396	1,4%
Sergipe	2.039.592	1.114.919	926.970	239.450	1,2%
Rondônia	1.595.042	874.766	775.757	192.266	1,0%
Distrito Federal	2.443.547	1.421.505	1.157.800	179.279	0,9%
Tocantins	1.363.942	761.699	669.559	127.004	0,7%
Acre	679.155	351.864	307.362	68.743	0,4%
Amapá	640.626	320.400	251.751	49.794	0,3%
Roraima	417.521	228.634	193.301	47.314	0,2%
TOTAL - BRASIL	189.820.330	105.335.713	90.786.019	19.212.785	100%

Fonte: PNAD-2007/IBGE - microdados. Elaboração: Sebrae-SP/Planejamento vs.02/04/09.

O Candidato a MEI no Estado de SP

- **Existem 3,4 milhões de “conta-própria” no Estado**
 - 84% tem menos de 12 anos de “estudo” (inclui repetência)
 - 56% tem menos de 8 anos de “estudo” (inclui repetência)
 - 71% atuam no comércio/reparação/serviços/construção
 - O candidato a MEI é predominantemente “urbano”
 - 57% estão nas 3 RMs (RMSP, Campinas e Baixada Santista)
 - 30% estão na Capital
 - No interior/litoral, há forte concentração em 2 a 4 municípios em cada ER
 - Apenas 4% atuam em atividades agrícolas
 - 97% possui televisão
 - 37% possui microcomputador
 - 26% já contribui para a Previdência Social



Tabela 2 – Estado de São Paulo - Distribuição dos Conta-própria por região do estado (2007)

	Número de Municípios	Conta-própria	%
Regiões Metropolitanas	67	1.992.913	57%
RMSP	39	1.639.395	47%
RM Campinas	19	212.975	6%
RM Baixada Santista	9	140.544	4%
Demais regiões do Estado	578	1.488.617	43%
Estado de São Paulo	645	3.481.530	100%

Fonte: PNAD-2007/IBGE - microdados. Elaboração: Sebrae-SP/Planejamento vs.02/04/09.

Microempreendedor Individual - MEI

Cobertura previdenciária e carências
Contribuições mensais

10 CM	Salário Maternidade
12 CM	Auxílio doença
12 CM	Aposentadoria por invalidez
180 CM	Aposentadoria por idade
180 CM	Aposentadoria especial
Zero	Auxílio acidente
Zero	Pensão por morte
Zero	Auxílio reclusão



APOSENTADORIA

Caso mantenha o recolhimento de 11% do salário mínimo de contribuição, o empresário terá direito à aposentadoria por idade a partir dos:

a) atividade rural: 55 (mulher) ou 60 (homem) anos;

b) atividade urbana: 60 (mulher) ou 65 (homem) anos.

Se complementar o recolhimento com mais 9% do salário mínimo (R\$ 41,85), via GFIP, terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Nesse caso, o empreendedor deve comprovar 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) de contribuição para solicitar a sua aposentadoria.

Contribuir com base em mais de 1 SM

Para manter os benefícios previdenciários, o segurado deve continuar contribuindo para a Previdência Social, mesmo após a baixa do seu registro.

Microempreendedor Individual - MEI

EXERCÍCIO DA OPÇÃO:

A opção dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

I – será irretratável para todo o ano-calendário;

II – deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no item III;

III – produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor.



QUANDO OPTAR

A partir de 1º de julho de 2009

Nova atividade
ou informal

No momento
da inscrição

Atividade já existente
formalmente

Até o último dia útil
de janeiro de cada ano

Se for optante pelo
Simples Nacional,
pode solicitar a migração

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Tamanho da Fonte: A A A Acesso Restrito

PORTAL DO EMPREENDEDOR

Empreendedor Individual

ENTENDA | BENEFÍCIOS | QUANTO CUSTA? | NOTÍCIAS | PLANEJAR | FORMALIZE-SE | ONDE OBTER AJUDA?

POR QUE SE FORMALIZAR É LEGAL?

QUEM SE FORMALIZA CONSEGUE BENEFÍCIOS COMO:



A APOSENTADORIA POR IDADE
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Vestibulum aliquam turpis eu turpis. Phasellus nec tellus. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas.

[VEJA TODOS OS BENEFÍCIOS](#)

VEJA COMO É FÁCIL SE FORMALIZAR

FORMALIZAR AGORA

- » **INFORME-SE**
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nunc faucibus accumsan nisl.
- » **ESCOLHA O NOME DA EMPRESA**
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nunc faucibus accumsan nisl.
- » **COMPLETE SEUS DADOS**
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nunc faucibus accumsan nisl.
- » **IMPRIMA SEUS DOCUMENTOS**
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nunc faucibus accumsan nisl.

NOTÍCIAS

TÍTULO DA NOTÍCIA LOREM
Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Quisque consequat, lectus in fringilla fermentum. Lorem ipsum...

[VEJA TODAS AS NOTÍCIAS](#)

ONDE OBTER AJUDA?

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Nunc faucibus accumsan, consectetur adipiscing elit.

ÁREA DE PUBLICIDADE

PARCEIROS





MEI – LEI GERAL PAULISTA

DECRETO Nº 52.228, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

- I - o Cadastro Integrado de Empresas Paulistas - CADEMP;
- II - a Sala do Empreendedor Paulista;
- III - o Portal POUPATEMPO DO EMPREENDEDOR.

Cria a figura do Microempreendedor Individual – MEI

Dispensa da emissão de NF nas operações incluídas no campo de incidência do ICMS, desde que:

- I - faça a opção pelo Simples Nacional;
- II - adote a escrituração fiscal simplificada ou registro de vendas ou prestação de serviços para efeito de comprovação da receita bruta.

Dispensa o MEI de manter livro-caixa e sistema de contabilidade, mecanizado ou não, baseado em escrituração uniforme de livros, bem assim de levantar anualmente balanços patrimonial e de resultado econômico.

Permite a constituição de ME, EPP e MEI na residência.

Antônio Carlos Lima ainda complementa que é preciso esclarecer bem a população, pois já atendeu um caso de um pipoqueiro que acreditava que agora seria obrigado a aderir a nova legislação se inscrevendo como microempreendedor, investindo um dinheiro que alegava não possuir, o que não é a realidade: a nova legislação abriu essa possibilidade aos pequenos empreendedores, não os impelindo obrigatoriamente à formalização.

2. Informes Gerais

Clarêncio Vitti fala sobre o MEMORANDO CIRCULAR CONJUNTO Nº 15 DIRBEN-DIRAT de 30 de junho de 2009 que trata sobre Orientações sobre o Microempreendedor Individual, apresentando o endereço web para o cadastro: www.portaldoempreendedor.gov.br/ Neste memorando o Microempreendedor Individual, em face da Lei nº 8.213, art. 11, inciso V, é considerado um segurado obrigatório, classificado como contribuinte individual optante pelo Plano Simplificado da Previdência Social, utilizando no cadastro do Portal o Número de Identificação do Trabalhador–NIT pré-existente. Caso o usuário não tenha o número, o mesmo será criado no próprio portal. É esclarecido que a contribuição do Microempreendedor Individual é de 11% (onze por cento) do salário mínimo, com direito a todos os benefícios da Previdência Social, exceto a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e a Certidão por Tempo de Contribuição. Para arrecadação. O memorando define que a guia para o recolhimento à Previdência Social será o Documento de Arrecadação do Simples–DASMEI, disponível para impressão no Portal do Empreendedor. Esclarece que o recolhimento poderá ser feito em toda a rede bancária e será vinculado ao NIT que originou o documento de arrecadação. Para tanto, a Dataprev já desenvolveu rotina para esta vinculação. Esse memorando prevê contribuições para Aposentadoria por Tempo de Contribuição e a Certidão por Tempo de Contribuição, o Microempreendedor Individual, desde que haja uma contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescidos dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por meio da Guia da Previdência Social–GPS, utilizando o código de pagamento de complementação 1295. Esse documento garante que o Microempreendedor Individual terá direito a todos os serviços relacionados ao contribuinte individual disponíveis nos canais remotos e nas APS.

Antônio Carlos Lima avisa sobre palestra do NTEP / FAP, com Paulo César Andrade de



Almeida da Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social, em Piracicaba, dia 20 no SENAC e dia 21/08 no auditório da Prefeitura Municipal. Também sobre a previsão de curso para disseminadores externos de informações previdenciárias para Rio Claro, Rio das Pedras e Piracicaba para o mês de Agosto.

Clarêncio Vitti fala sobre as duas licitações para as obras das novas APS de Artur Nogueira e Laranjal Paulista do Plano de Expansão da Rede que aconteceram neste mês. Com previsão de mais duas ainda para o final deste mês para as APS de Rio das Pedras e Conchal, ficando pendentes as de Monte Mor e São Pedro.

Conclui falando que as APS continuam realizando as revisão, mas em proporção reduzida se comparada aos demais serviços da Agência, como a análise inicial de requerimento de benefícios.

VIII – OUTROS ASSUNTOS

O convidado José Carlos Duarte fala sobre a mudança da coordenação do CEREST de Rio Claro que agora o tem como coordenador. Solicita que seja avisado sobre as reuniões do CPS para que possa participar, agora como coordenador do CEREST, ao que todos os presentes concordam. Apresenta aos presentes o Decreto Municipal nº 8688 de 27/04/2009 que dispõe sobre a notificação obrigatória de acidentes do trabalho – RAAT e dá outras providências.

IX – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO DIA 20/08/2009:

1- Informes Gerais

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente deste plenário e presidente substituto deste Conselho, Clarêncio Vitti agradeceu a presença de todos e declarou encerrada, às 11h30min, a XLIII Reunião Ordinária do Conselho de Previdência Social de Piracicaba.

Piracicaba, 16 de Julho de 2009.

Clarêncio Vitti

Presidente do CPS